

Exmo. Senhor
Professor Doutor José Amado da Silva
Presidente do Conselho de
Administração da Autoridade Nacional
das Comunicações
Av. José Malhoa, 12
1099-017 Lisboa

Porto Salvo, 10 de Abril de 2007

V/ Ref.

10/2007

N/ Ref. 201/CA

Assunto: Quadro Nacional de Atribuição de Frequências 2007

Tendo sido colocado a consulta pública o Quadro Nacional de Atribuição de Frequências 2007 (QNAF 2007), aprovado por deliberação da ANACOM de 8 de Março de 2007, pretendemos, por este meio, apresentar a posição da ONITELECOM sobre as matérias em consulta.

Para além de responder às questões colocadas no Anexo 5 do QNAF 2007 - Manifestação de Interesse na Utilização do Espectro - gostaríamos de apresentar a nossa análise dos possíveis impactos para o mercado da reformulação da utilização de faixas de frequências anteriormente reservadas para serviços de telefonia móvel suportados em tecnologias GSM e UMTS.

No anexo a esta carta apresentamos em detalhe a nossa posição, da qual salientamos as seguintes ideias base principais:

- As alterações agora introduzidas, nomeadamente a "perspectiva de progressiva neutralidade tecnológica de utilização dos espectro" nas faixas de 450, 900 e 1800 MHz trarão principalmente vantagens aos actuais detentores das frequências.

- Os actuais operadores de Serviço Móvel Terrestre (SMT) e Serviço Móvel com Recursos Partilhados beneficiarão de condições concorrenciais únicas, com prejuízo para os operadores de rede fixa alternativos. É fundamental, na nossa opinião, a racionalização económica das frequências existentes garantindo gradualmente as condições de bidireccionalidade e replicabilidade das soluções de mercado disponibilizadas pelos operadores detentores de frequências.
- Por outro lado, alertamos que, a serem implementadas, estas alterações podem inviabilizar o sucesso da eventual introdução de sistemas BWA por operadores exclusivamente de rede fixa, contribuindo a médio prazo para a tornar muito difícil a manutenção destes operadores no mercado, dado que é crucial para qualquer operador ser capaz de oferecer serviços convergentes fixo-móvel e ter uma oferta de serviços global.
- A evolução tecnológica permitirá em breve (sistemas BWA) a existência de operadores que poderão operar em situações de concorrência efectiva com os operadores existentes. Esta evolução será certamente limitada pela entrada de novos operadores de GSM/UMTS nesta fase. Por outro lado, não cremos existirem condições de mercado que permitam a utilização das frequências agora disponibilizadas para uma hipotética entrada de um quarto operador de SMT.
- Entendemos que a melhor forma de garantir esta evolução tecnológica e proteger futuros investimentos será através de um **período de carência sem atribuição das frequências agora disponibilizadas aos actuais operadores de SMT ou operadores de rede fixa com posição de mercado significativa**, até que existam as necessárias condições que permitam viabilizar as redes BWA por operadores fixos alternativos.




- Adicionalmente, entendemos que com ou sem as alterações introduzidas relativamente às referidas faixas de frequências deverão existir medidas regulatórias complementares, nomeadamente a **criação de ofertas de referência de acesso móvel pelos operadores de SMT (para garantir as condições de bidireccionalidade e replicabilidade como já referido)**, que não se limitem ao conceito tradicional de MVNO para serviços de voz mas que abranjam também serviços móveis de dados.
- Manifestamos, ainda, o nosso interesse em continuar a utilizar as faixas de frequências reservadas para serviço fixo ponto-a-ponto (feixes hertzianos) bem como a nossa intenção de vir a utilizar sistemas BWA

Em resumo, para que as medidas propostas no QNAF sejam implementadas entendemos fundamental:

- **A adoção de um período de carência**
- **A criação de ofertas de referência de acesso a rede móvel.**

Com os melhores cumprimentos,


Xavier Rodriguez Martin
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO

**POSIÇÃO DA ONI RELATIVAMENTE
AO
QUADRO NACIONAL
DE
ATRIBUIÇÃO
DE FREQUÊNCIAS 2007**

1. Introdução

Neste anexo apresentamos de forma detalhada a análise da ONITELECOM relativamente ao impacto de mercado decorrente das alterações introduzidas pelo QNAF 2007 na utilização das faixas de frequências de 450, 900 e 1800 MHz. Apresentamos também a manifestação de interesse da ONITELECOM nas faixas de frequências identificadas no Anexo 3 do QNAF 2007.

2. Alterações introduzidas pelo QNAF 2007 na utilização das faixas de frequências de 450, 900 e 1800 MHz

O QNAF 2007 introduz as seguintes alterações relativamente às faixas de frequências de 450, 900 e 1800 MHz, cujo impacto no mercado de comunicações electrónicas passamos a analisar:

- a) É eliminada a obrigatoriedade de utilização do espectro na faixa dos 900 MHz de acordo com a tecnologia GSM
 - Esta alteração abre a possibilidade de utilizar o anterior espectro de 900 MHz reservado para GSM por outras tecnologias de acesso rádio
 - No QNAF 2007 a ANACOM manifesta a intenção de vir a adoptar a decisão CEPT ECC/DEC(06)13 que designou as faixas de 900/1800 MHz para futura utilização por sistemas IMT-2000/UMTS
 - Assinale-se que os possíveis concorrentes tecnológicos do UMTS, nomeadamente sistemas BWA, estão a ser normalizados nas faixas de frequências de 3,5 GHz, 5 GHz e 26 GHz, pelo que não serão beneficiários desta alteração
 - Assim, a alteração proposta beneficiará exclusivamente os operadores actuais de SMT, detentores de sistemas GSM e UMTS, que vêem assim alargada a sua capacidade de cobertura com um menor número de antenas e reduzidos os custos pela utilização daquela tecnologia a frequências mais baixas
 - Note-se que os actuais operadores de SMT podem operar também como operadores de rede fixa, não sendo verdade o contrário. Assim, é-lhes possível ter uma oferta global e convergente de serviços fixos e móveis o que se traduz numa distorção das condições de concorrência. A utilização de UMTS a 900 MHz permitir-lhes-á consolidar e alargar essa oferta, nomeadamente pela possibilidade de replicar em condições de quase

igualdade as ofertas da rede fixa, com a vantagem, não replicável nas redes fixas, da mobilidade.

- Por seu lado, os operadores alternativos de rede fixa têm neste momento os sistemas BWA como única alternativa tecnológica para oferta de serviços convergentes fixo-móvel. No entanto, estas redes ainda estão por regular e implementar e terão de utilizar frequências mais elevadas (pelo menos 3,5 GHz), pelo que a cobertura por antena será menor e os custos tecnológicos superiores. Apesar das tecnologias BWA serem mais ambiciosas em termos de largura de banda e serviços permitidos, o favorecimento da tecnologia UMTS decorrente desta alteração ao QNAF poderá confinar o mercado nos próximos anos às limitações tecnológicas do UMTS (ex: limitações em serviços de vídeo multi-cast) e atrasar vários anos o desenvolvimento da banda larga via rádio em frequências mais altas e ainda não exploradas para serviços públicos de comunicações electrónicas.
 - Entedemos, assim, que a adopção desta alteração não deve ser feita sem medidas regulatórias adicionais e complementares que permitam reequilibrar as condições de competitividade dos operadores fixos alternativos relativamente aos operadores móveis. No final desta secção apresentamos a nossas propostas nesse sentido.
- b) É incluída uma auscultação ao mercado sobre manifestações de interesse para utilização no âmbito do Serviço Móvel Terrestre (SMT) das faixas anteriormente reservadas (450, 900 e 1800 MHz) numa perspectiva de neutralidade tecnológica
- É de saudar a aplicação de um princípio de neutralidade tecnológica à utilização do espectro radioelétrico, especialmente se tivermos em conta que o desenvolvimento tecnológico tem permitido diluir fronteiras anteriormente existentes entre os diversos serviços e aplicações nas comunicações electrónicas
 - Assinale-se, no entanto, que a introdução de uma perspectiva de neutralidade tecnológica na utilização para SMT das faixas de frequências em questão, abre a porta a que os actuais operadores de Serviço Móvel com Recursos Partilhados se constituam rapidamente como operadores de SMT tradicionais. Daqui resulta, a nosso ver, um favorecimento adicional dos operadores com serviços de mobilidade em detrimento dos operadores de rede fixa, o que reforça a necessidade de medidas regulatórias de reequilíbrio das condições de competitividade dos operadores fixos alternativos face aos operadores móveis.

c) É eliminada a anterior reserva do espectro GSM nas faixas de 900 e 1800 MHz para os actuais operadores de SMT em caso de comprovada necessidade

- Esta alteração coloca de novo em discussão a possibilidade de atribuição de uma quarta licença de SMT.
- A ONITELECOM mantém a sua posição, já apresentada a propósito das consultas da ANACOM e Autoridade da Concorrência decorrentes da Operação de Concentração Sonaecom/PT, de que não existem condições de mercado que permitam a entrada de um novo operador de SMT. A título de exemplo, note-se que, considerando que a dimensão mínima viável para um operador de SMT no mercado português é de 25% de quota de mercado, se verifica que a Optimus nunca passou de 22% e tem vindo a perder mercado nos últimos três anos. Acresce que o Grupo ONI, através da ONIWAY, chegou a constituir um operador móvel de 3G que, como é sabido, não chegou a operar no mercado, sem que na altura lhe fosse facultado acesso a faixas de GSM para colmatar os atrasos verificados na maturação da tecnologia UMTS.
- A nosso ver é mais importante adoptar medidas que permitam corrigir as distorções concorrenciais decorrentes da possibilidade de os operadores de SMT actuarem como operadores de rede fixa. Uma dessas medidas passa pela regulação de ofertas de referência de acesso móvel pelos operadores de SMT. Estas ofertas deverão não só permitir o acesso a serviços de voz (de que são exemplo típico os MVNOs tradicionais) mas também aos serviços móveis de dados e banda larga. Caso contrário não será possível aos operadores fixos competirem em condições de equidade com os operadores de SMT, oferecendo serviços de convergência fixo-móvel.
- Assim, não temos interesse em vir a utilizar estas frequências como novo operador de SMT com obrigações de cobertura nacional. Não pomos, no entanto, de parte a possibilidade de utilizar frequências destas faixas em situações específicas de cobertura limitada (ex: pico-células) e em conjugação com uma oferta de referência de acesso móvel.

Da análise anterior, conclui-se que existe já uma distorção significativa nas condições concorrenciais entre operadores de SMT e operadores de rede fixa alternativos. Esta distorção tenderá a aumentar a favor dos operadores de SMT em virtude da introdução destas alterações a QNAF.

De forma a garantir uma saudável concorrência no mercado, decorre daqui a necessidade de adoptar medidas regulatórias complementares a estas alterações. A ONITELECOM entende que deveriam ser adoptadas pela ANACOM as seguintes medidas:

- Regular a criação pelos operadores de SMT de ofertas de referência de acesso móvel. Estas ofertas de referência não deverão ficar limitadas ao conceito tradicional de MVNO para serviços de voz, devendo também regular o acesso a serviços móveis de dados. Deve prever-se a possibilidade de o operador beneficiário ter a sua própria infra-estrutura de comutação e aceder ao tráfego a um nível que lhe permita controlar a qualidade e características do serviço. Por outro lado, não deve ser limitada a possibilidade do operador beneficiário poder instalar rede de acesso rádio em situações de cobertura restrita (ex: pico células), sempre em condições de não-interferência com outros serviços.
- Deve existir um período de carência para os operadores de SMT que permita viabilizar a introdução de redes BWA por operadores fixos alternativos. Só desta forma se poderá evitar a inviabilização comercial de tecnologias de acesso rádio alternativas e ambiciosas em termos de débitos e características de serviço face às tecnologias móveis tradicionais. A inexistência de alternativas deixará o mercado confinado às limitações técnicas do UMTS por vários anos
- Reavaliação da valorização do tráfego fixo-móvel, que beneficia assimetricamente os operadores de SMT
- Reavaliação das regras de portabilidade no sentido de eliminar barreiras à portabilidade entre operadores fixos e móveis. Note-se que a introdução nos últimos anos de ofertas de serviços de telefonia com numeração de rede fixa suportados em redes móveis (ex: Optimus Home) e de serviços com numeração de rede móvel suportados em rede fixa de banda larga (ex: Vodafone Webphone) estão a tornar cada vez mais artificiais as referidas barreiras à portabilidade entre redes fixas e móveis.

3. Manifestação de interesse na utilização das faixas de frequências identificadas no Anexo 3 do QNAF 2007

Relativamente as faixas de frequência listadas no Anexo 3 e em relação às quais foi solicitada pela ANACOM manifestação de interesse, identificámos as seguintes como interessantes para a ONITELECOM:

a) Faixas reservadas para serviço fixo ponto-a-ponto

Estas faixas destinam-se à utilização de feixes hertzianos (FHs). A ONITELECOM pretende continuar a utilizar estas faixas sempre que for necessário para dar resposta às necessidades de comunicações dos seus clientes e à evolução da sua própria rede.

b) Faixas reservadas para BWA

A ONITELECOM teve já oportunidade de manifestar o seu interesse na utilização de sistemas BWA em resposta à consulta da ANACOM sobre estes sistemas (ver nossa carta ref^a 004/CA de 8 de Janeiro de 2007). Reiteramos aqui o nosso interesse e destacámos, da posição então apresentada, os seguintes aspectos:

- As licenças de BWA devem ser atribuídas por concurso, vedado a operadores com meios de serviço universal ou redes móveis
- Devem ser favorecidos operadores com experiência BFWA nas faixas de 3,5 e 26 GHz, com investimentos já realizados nas infra-estruturas de base
- Mercado alvo: empresarial
- Aplicações: voz e dados
- Calendário de implementação: a partir do 4^oT2007

Neste âmbito, chamamos de novo a atenção para o potencial impacto negativo, para o desenvolvimento bem sucedido das tecnologias BWA, das alterações introduzidas no QNAF 2007 no que concerne às faixas de frequência para SMT e para a necessidade de medidas regulatórias adicionais e complementares que garantam condições concorrenciais equitativas entre operadores de SMT e operadores de rede fixa alternativos.